RESOLUÇÃO ATRICON Nº 01/2015

Regulamenta a aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, no âmbito do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, promovido pela Atricon.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e

CONSIDERANDO que o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, elaborado pela Atricon no âmbito do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, tem por objetivo fortalecer o sistema nacional de controle externo e contribuir para que os Tribunais de Contas atuem de maneira harmônica e uniforme, aprimorem a qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência, a partir de um padrão de fácil verificação e confirmação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito da aplicação do MMD-TC, de modo a possibilitar a consolidação dos dados dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os benefícios que a aplicação do MMD-TC proporciona para o sistema de controle externo do Brasil;

CONSIDERANDO o compromisso de não ranqueamento e de não individualização dos Tribunais;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Direção da Atricon, da minuta apresentada pela Comissão de Coordenação Geral do Projeto QATC em reunião realizada no dia 17/03/2015, na sede do TCE-PE, em Recife-PE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º. O Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC é a ferramenta que tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, no âmbito do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC.

Parágrafo único - O MMD-TC integra a segunda versão do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas - QATC, convergida metodologicamente ao Marco de Medição das Entidades Fiscalizadoras Superiores desenvolvido pelo Intosai – SAI-PMF, acrescida das Resoluções e diretrizes de controle externo da Atricon e dos indicadores de auditoria do SAI-PMF.

Art. 2º. A aplicação, a consolidação e a divulgação de dados, bem como a atualização e o disciplinamento do MMD-TC dar-se-ão de acordo com esta Resolução.

Art. 3º. É vedada a utilização dos resultados das avaliações dos Tribunais de Contas para fins de ranqueamento ou divulgação individualizada de dados.

Parágrafo único – A vedação da divulgação individualizada não se aplica aos Tribunais de Contas avaliados que queiram divulgar o seu próprio resultado.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. São participantes do Projeto QATC a Atricon e os Tribunais de Contas do Brasil, com a parceria do IRB, da Abracom, da Audicon e da Ampcon.

Art. 5º. A participação será voluntária e se dará mediante termo de adesão a ser formalizado pelos Tribunais de Contas junto à Atricon.

Parágrafo único - Consideram-se automaticamente adesos os Tribunais de Contas que celebraram termo de adesão ao Projeto QATC na sua primeira versão, realizada em 2013.

CAPÍTULO III
PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO

Art. 6º. A aplicação do MMD-TC, sob a coordenação da Atricon, será trianual e compreenderá o suporte metodológico, a garantia de qualidade e a consolidação e divulgação dos resultados.

Art. 7º. O Tribunal de Contas avaliado elaborará e acompanhará plano de ação com vistas à implementação das melhorias identificadas como necessárias na aplicação do MMD-TC.

Parágrafo único - o Tribunal de Contas atualizará a planilha do resultado dos indicadores do MMD-TC anualmente e a disponibilizará à Atricon, até 30 de novembro, para fins de monitoramento, consolidação e divulgação.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. O processo de avaliação no âmbito do Tribunal avaliado observará a seguinte ordem:

I - Formalização do termo de adesão ao Projeto QATC pelos Tribunais de Contas, junto à Atricon.

II - Designação da comissão de avaliação pelos Tribunais de Contas.

III – Divulgação e sensibilização dos membros, líderes e servidores.

IV - Elaboração do plano de ação da comissão de avaliação.

V - Execução da avaliação.

VI - Controle de qualidade da avaliação.

VII - Elaboração do relatório preliminar.

VIII - Manifestação sobre o uso dos resultados da avaliação pelo Tribunal de Contas.

IX - Elaboração do relatório conclusivo.

X - Elaboração de plano de ação para implementação de melhorias no Tribunal de Contas.

XI - Monitoramento do plano de melhorias.

XII - Atualização do resultado dos indicadores do MMD-TC.

XIII - Disponibilização do resultado dos indicadores do MMD-TC à Atricon.

Art. 9º. O processo de avaliação no âmbito da Atricon observará a seguinte ordem:

I – Formalização das adesões ao Projeto QATC.

II - Cadastramento dos Tribunais adesos.

III - Cadastramento das comissões de avaliação.

IV – Treinamento.

V – Consultoria.

VI - Garantia de qualidade.

VII - Consolidação dos dados.

VIII - Publicação e divulgação dos resultados consolidados.

IX – Monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA ATRICON

Art. 10. Compete à Atricon:

I - Atualizar o MMD-TC, com a participação de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Técnicos dos Tribunais de Contas, e submetê-la à deliberação da Diretoria e Conselho Deliberativo.

II – Formalizar a adesão dos Tribunais de Contas ao Projeto QATC.

III - Definir cronograma para a execução da avaliação e garantia de qualidade.

IV - Coordenar a aplicação do MMD-TC no âmbito dos Tribunais.

V - Designar as comissões responsáveis pela coordenação geral do MMD-TC e pela garantia de qualidade das avaliações.

VI - Assegurar treinamento e consultoria às comissões de avaliação.

VII - Promover garantia de qualidade do processo de avaliação.

VIII - Disponibilizar modelos de papéis de trabalho e de relatório.

IX - Divulgar as atividades desenvolvidas pela Atricon e pelos Tribunais de Contas no âmbito do Projeto.

X - Consolidar os resultados das avaliações, vedada a individualização dos resultados e o ranqueamento dos Tribunais de Contas.

XI - Publicar e divulgar os resultados com recomendações de providências para o sistema de controle externo.

XII - Definir plano de ação para implementação das providências sob a responsabilidade da Atricon.

XIII - Monitorar, consolidar e divulgar anualmente o resultado atualizado dos indicadores do MMD-TC disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

Art. 11. Compete aos Tribunais:

I - Promover a avaliação do Tribunal, observando o cronograma estabelecido pela Atricon.

II - Constituir comissão de avaliação e comunicar à Atricon.

III - Assegurar autonomia à comissão de avaliação para o desempenho da atividade, bem como acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento.

IV - Assegurar as condições necessárias para a aplicação do MMD-TC.

V - Prestar as informações solicitadas pela Atricon.

VI - Assegurar à comissão responsável pela garantia de qualidade o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12. A coordenação geral será exercida por comissão designada por ato da Presidência da Atricon, constituída, obrigatoriamente, por membros e técnicos dos Tribunais.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Coordenação Geral:

I - Promover os ajustes necessários à atualização do MMD-TC, exceto quando a modificação for substancial, alterando os fundamentos ou o alcance da norma, caso em que a proposta será submetida à deliberação da Diretoria da Atricon;

II - Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto QATC, inclusive as da comissão e subcomissões de garantia da qualidade;

III - Elaborar o relatório dos resultados consolidados do MMD-TC;

IV - Monitorar anualmente os resultados do MMD-TC;

V - Manter atualizados os dados e informações disponibilizados no sítio eletrônico da Atricon;

VI - Coordenar os treinamentos no âmbito do Projeto QATC;

VII - Propor plano de ação para aplicação do MMD-TC;

VIII - Proporcionar apoio técnico às comissões dos Tribunais responsáveis pela aplicação do MMD-TC;

IX - Gerenciar as ferramentas eletrônicas e de comunicação;

X – Constituir as subcomissões de garantia da qualidade.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A aplicação do MMD-TC será coordenada por comissão de avaliação designada pela Presidência do Tribunal avaliado.

Parágrafo único – A comissão de avaliação será integrada por no mínimo 3 servidores com conhecimento sobre áreas, atividades e produtos do Tribunal de Contas, sob a coordenação de um deles.

Art. 15. A comissão de avaliação atuará com independência, isenção e imparcialidade na avaliação do Tribunal, orientando-se pelo MMD-TC e assegurando a confidencialidade das informações e dos resultados.

Art. 16. Compete à comissão de avaliação:

I - Manter contato permanente com a Atricon, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas.

II - Definir o seu plano de trabalho, com observância do cronograma definido pela Atricon.

III - Realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados.

IV - Elaborar os relatórios sobre o resultado da avaliação, seguindo o padrão definido no MMD-ATC.

V - Adotar os modelos de papéis de trabalho estabelecidos pela Atricon.

VI - Participar dos treinamentos promovidos pela Atricon.

VII - Utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon.

VIII - Dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às evidências.

Art. 17. O controle de qualidade da avaliação é de responsabilidade do Tribunal e será realizado por pessoal não integrante da comissão de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 18. A garantia da qualidade dos resultados da avaliação dos Tribunais será realizada por comissão constituída por ato da Presidência da Atricon, que designará, também, o seu coordenador.

§ 1º - A comissão de garantia de qualidade será composta, obrigatoriamente, por membros e técnicos de Tribunais de Contas distintos dos avaliados.

§ 2º - Cabe ao coordenador a constituição de subcomissões para a realização das visitas, bem como a elaboração do respectivo cronograma.

Art. 19. A garantia da qualidade será realizada em todos os Tribunais de Contas avaliados com base em amostra selecionada a partir de matriz de risco que leve em consideração a relevância e o impacto dos critérios avaliados.

§ 1º Para a garantia da qualidade terão prioridade as dimensões que apresentarem maior pontuação.

§ 2º A comissão elaborará relatório de garantia da qualidade, que conterá, necessariamente, a conclusão acerca da consistência das evidências apresentadas pela comissão de avaliação local.

§ 3º - A garantia de qualidade recairá sobre o processo de avaliação e não terá caráter fiscalizatório.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Valdecir Pascoal**

Presidente da ATRICON